



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 22/08/2012
Marcelo
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 733/2012

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio celebrado em 6 de julho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho.

2. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

3. De acordo com o projeto de lei, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º da lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

4. Importante mencionar que a cessão de servidores municipais para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizadora do DETRAN, a que alude a Cláusula Terceira, II, "a", do Convênio, está prevista nos artigos 122 e 221 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

5. Por outro lado, a disponibilização de local a ser utilizado para instalação e funcionamento do Detran, a que alude a Cláusula Terceira, II, "b", do Convênio, será levada a efeito mediante a permissão de uso, nos termos do disposto no artigo 104, IX e X, combinado com os artigos 35, inciso I, alínea "g", e 45, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02
00

MENSAGEM GP Nº 733/12 - FLS. 2

6. A celebração do referido Convênio encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 32.799/2012, contendo o Ofício nº 155/12-SMT/dadm, proveniente da Secretaria Municipal de Transportes, a manifestação favorável do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito da medida objetivada.

8. Nobres Vereadores, aí estão os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
②

PROJETO DE LEI 0 8 3 / 1 2

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Convênio celebrado em 6 de julho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º No instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

Art. 3º O objeto do convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



04
02

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Senhor *Julio Francisco Semeghini Neto*, nos termos do 1º, inciso II, do Decreto 40.722, de 20.03.1996, alterado pelo Decreto nº 56.875, de 24.03.2011 e da Resolução SPDR nº 5, DE 23.04.2012, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, Senhor *Marco Aurélio Bertaiolli*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

M. B.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32799/12

04 ✓



CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

05
06

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

- a) manter em funcionamento a Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada do DETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da unidade descentralizada do DETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN;
- m) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicado ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;
- n) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

H. A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



06
02

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula;
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "i" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- k) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;
- l) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da manutenção e reparos que se mostrarem necessários no imóvel, arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, com exceção das despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

M. B.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLAÚSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição federal.

M. C.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO.

CLAÚSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 06 de julho de 2012.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Mogi das Cruzes (SP).

II – PARTÍCIPES: Estado de São Paulo, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes. A Cooperação em tela consiste na cessão de 10 (dez) servidores e do imóvel próprio, com área total de 9.665,96m², localizado na Rua Gaspar Conqueiro, esquina com a Rua Maria Osório do Valle, Alto do Ipiranga, em Mogi das Cruzes-SP, com as adaptações em 1.393,14m² no galpão da 30ª CIRETRAN.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de de 10(dez)servidores, e imóvel próprio com área total de 9.665,96 m², localizado na Rua Gaspar Conqueiro, esquina com a Rua Maria Osório do Valle, Alto do Ipiranga, em Mogi das Cruzes-SP, onde o Município efetuará as adequações necessárias ao funcionamento do novo modelo de DETRAN, que sediará a 30ª CIRETRAN, observadas as formalidades legais.

M. B.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio

São Paulo, 06 de julho de 2012.


Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

a

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 62.986,26, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 57.181,26 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 49659/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 25.795,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 20.390,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 54623/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 27.245,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 21.840,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 54015/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 23.993,54, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 18.588,54 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 46054/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 45.185,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 39.780,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 55206/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 24.359,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 18.954,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 62575/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 21.533,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 16.128,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 61712/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 25.733,69, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 20.168,69 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 63712/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 30.417,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 25.012,40 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 97190/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 16.740,20, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 11.335,20 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 35024/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 24.173,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 18.768,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 56582/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 25.897,82, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 20.492,82 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 65330/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 25.813,88, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 20.408,88 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 54936/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 31.490,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 26.085,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 47374/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 26.171,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 20.766,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 54053/2010

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 66.230,97, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 51.230,97 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 119421/2011

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Abaeté Machado, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 656.426,75, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 41.426,75 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 21-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 50629/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Gerando Cidadania II".

Valor do Convênio: R\$ 52.821,53, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 37.821,53 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 33266/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Acredite em Você".

Valor do Convênio: R\$ 34.136,34, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 19.202,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 62304/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Renda e Sustentabilidade".

Valor do Convênio: R\$ 45.011,82, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 30.011,82 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 29-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 63699/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Mais Sabor".

Valor do Convênio: R\$ 43.945,30, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 28.945,30 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 49859/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "A Riqueza do Lixo".

Valor do Convênio: R\$ 29.500,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 14.500,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 63272/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Oficinas da Imagem e Beleza".

Valor do Convênio: R\$ 30.902,90, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 15.902,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 53401/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guarã, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 32.436,02, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 27.031,02 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 50601/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Platina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 18.804,45, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 13.399,45 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 43200/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Juruá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 22.805,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.400,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 46997/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São João do Carvalho, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 27.639,80, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 22.234,80 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 50604/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Baurópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 33.611,68, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 28.206,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 56432/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Promissão, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 36.894,08, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 31.489,08 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 64365/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de União Paulista, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 20.405,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 15.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 26594/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaipava, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 30.605,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 25.200,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 51590/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 38.814,46, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.409,46 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 49229/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Alfredo Marcondes, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 24.655,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 19.250,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Termo de Convênio
Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representado pelo **Thúlio da Paiva**, Senhor **Julio Francisco Semeghini Neto**, nos termos do 1º, inciso II, do Decreto 40.722, de 20.03.1996, alterado pelo Decreto nº 56.875, de 24.03.2011 e da Resolução SPOR nº 5, DE 23.04.2012, doravante denominada ESTADO, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, Senhor **Marco Aurélio Bertolini**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executoras deste Convênio:

- 1 - pelo ESTADO, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- 2 - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Participes

Compete aos participantes:

- 1 - por intermédio do DETRAN:
 - a) manter em funcionamento a Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
 - b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
 - c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
 - d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
 - e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada do DETRAN;
 - f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da unidade descentralizada do DETRAN;
 - g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
 - h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
 - i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone de respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
 - j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
 - k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
 - l) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população que se acha instalada na unidade descentralizada do DETRAN;
 - m) visitar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicado ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;
 - n) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anomalia que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;
- 2 - por intermédio da PREFEITURA:
 - a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias e/ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
 - b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcondo com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula;
 - c) adequar/reforma, quando for o caso, o imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "i" do item I desta cláusula;
 - d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
 - e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
 - f) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, as demandas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que digam respeito à execução deste convênio;
 - g) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, propostas os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
 - h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
 - i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
 - j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais,

32799/12 44

comerciais e outros resultados da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

l) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

m) Incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da manutenção e reparos que se mostrarem necessários no imóvel, arcaando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, com exceção das despesas mencionadas na alínea "i" do item d) desta cláusula.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas a conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos participantes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 06 de julho de 2012.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

I - CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Mogi das Cruzes (SP).

II - PARTÍCIPES: Estado de São Paulo, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes (SP).

III - OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes. A Cooperação em tela consiste na cessão de 10 (dez) servidores e do imóvel próprio, com área total de 9.665,96m², localizado na Rua Gaspar Conquero, esquina com a Rua Maria Osório do Valle, Alto da Ipiranga, em Mogi das Cruzes-SP, onde o Município efetuará as adequações necessárias ao funcionamento do novo modelo de DETRAN, que sediará a 30ª CIRETRAN, observadas as formalidades legais.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento do CIRETRAN.

VI - METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas a conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será executável durante a vigência do convênio

São Paulo, 06 de julho de 2012.

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Termo de Convênio

Convênio que celebra o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da 57ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Senhor Julio Francisco Semeghini Neto e nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 56.875, de 24 de maio de 2011, e da Resolução SPDM nº 5, de 23 de abril de 2012, doravante denominado ESTADO, e o Município de Santa Bárbara D'Oeste, representado por seu Prefeito, Senhor Mário Celso Heins, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos a população local pela CIRETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;

m) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anomalia que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

n) por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcaando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item d) desta cláusula;

c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas a conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos participantes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 29 de junho de 2012. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

MÁRIO CELSO HEINS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

I - CONVÊNIO - Operacionalização da 57ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Santa Bárbara D'Oeste.

II - PARTÍCIPES: Estado de São Paulo, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Santa Bárbara D'Oeste (SP).

III - OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes. A Cooperação em tela consiste na cessão, para a 57ª CIRETRAN, de: - 05 (cinco) servidores municipais; e - imóvel, mediante instrumento próprio.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será ofertada durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V - DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de servidores municipais e imóvel, observadas as formalidades legais.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN.

VI - METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas a conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será executável durante a vigência do convênio

São Paulo, 29 de junho de 2012.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

MÁRIO CELSO HEINS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

Termo de Convênio

Convênio DETRAN nº 733.119-3/2012

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Bauri, com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Senhor Julio Francisco Semeghini Neto, doravante denominado ESTADO, e o Município de Bauri, representado por seu Prefeito, Senhor Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da CIRETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

a) manter em funcionamento a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida CIRETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos a população local pela CIRETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

j) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

k) realizar o Projeto Básico para a adequação/leilão do imóvel em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população que se acha instalada a CIRETRAN;

l) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anomalia que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

m) por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder até 11 (onze) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

o) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

i) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

j) desenvolver o Projeto Executivo das novas instalações da CIRETRAN, a partir do Projeto Básico de Arquitetura fornecido pelo DETRAN.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas a conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos participantes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de julho de 2012.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal de Bauri

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

I - CONVÊNIO - Operacionalização da 5ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN

II - PARTÍCIPES: Estado de São Paulo, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Bauri - SP.

III - OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Bauri, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes. A Cooperação em tela consiste na cessão em até 11 (onze) servidores municipais, para prestação de serviços em regime integral para atuar junto a 5ª CIRETRAN de Bauri; bem como, desenvolver o Projeto Executivo das novas instalações da CIRETRAN de Bauri, a partir do Projeto Básico de Arquitetura fornecido pelo DETRAN.

Refletido imóvel é cedido, para o DETRAN, pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e sua reforma não é objeto deste convênio.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será ofertada durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes

V - DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o Município arcará com:

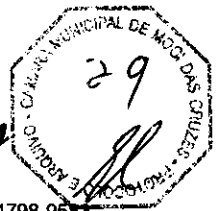
V.1-) a cessão de até 11 (onze) servidores públicos municipais, observadas as formalidades legais, para exercerem, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9585
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>109 / 2012</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>083 / 2012</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>099 / 2012</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, para aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho".

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 733/12, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, cópia da minuta do convênio e do processo administrativo nº 32799/2012.

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Mogi das Cruzes mediante a cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista a manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, a manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei, advém da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do Município de Mogi das



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Cruzes por meio do ofício nº 155/12 SMT/dadm, proveniente da Secretaria Municipal de Transportes, e como esclarece sua ementa, aprova o Convênio.

Nos termos do Projeto de Lei, o objeto do convênio a que alude o art. 1º, será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Nos autos do processo verifica-se que haverá a cessão de servidores municipais para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizadora DETRAN, a que alude a Cláusula 3ª, II, "a", do Convênio.

Verifica-se na cláusula quarta do aludido convênio que o presente não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum devidamente justificado**, sendo que no **caso em exame esse interesse se encontra presente**.

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC - G.N.)"

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.
. . . ."

Portanto, formam-se os convênios através de uma **cooperação associativa entre as partes**, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução
....."

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito com cláusulas que atendam às determinações legais.

Os termos e requisitos constantes da minuta do Convênio a ser celebrado se encontram adequados aos fins a que se destina, razão pela qual a sua estrutura formal vincular-se-á à destinação do Projeto de Lei.

São essas, em regra, as peculiaridades formais a serem observadas para casos da espécie, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput" todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

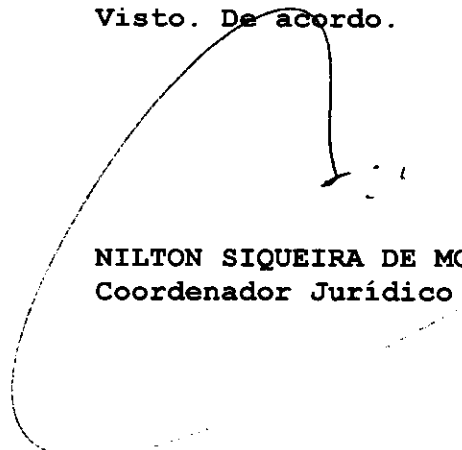


Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP n° 733/2012**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., 30 de agosto de 2012.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 83/12

De autoria do Senhor Prefeito, cuida a proposta legislativa em estudo sobre aprovação do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, para o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população mogiana, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes com vistas à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN.

Na Mensagem GP nº 733/2012, o Senhor Prefeito esclarece os objetivos de tal convênio, informa que se faz acompanhar de cópia do Processo Administrativo nº 32.799/2012, contendo ainda o Ofício nº 155/12-SMT que iniciou o processado e manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos, entre outras informações necessárias a correta instrução do processado em destaque.

No Parecer da A.J. nº 099/12, de folhas 29 a 33, o Assessor Jurídico, Dr. Fernando Boratto Rossi relata que a proposição está devidamente amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 que trata em seu artigo 116 de convênios entre órgãos e entidades da Administração, no mais que não apresenta vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Em face do acima relatado e após análise do processado sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 83/12.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de setembro de 2012.


OLÍMPIO OSAMI TOMIYAMA
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

35
[Handwritten mark]

Projeto de Lei nº 083 / 2012
Processo nº 109 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a aprovação do Convênio celebrado em 6 de julho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 25 de setembro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

[Handwritten signature]
CARLOS EVARISTO DA SILVA

Presidente - Relator

[Handwritten signature]
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

[Handwritten signature]
ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro